

DESPACHO NR/R/0160/2017

ASSUNTO: Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências Humanas

Aprovo, ao abrigo do artigo 24°, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e para efeitos do disposto no artigo 41° do Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências Humanas, que revoga o anteriormente aprovado a 8 de janeiro de 2014 (NR/R/0034/2014).

Lisboa, 10 de fevereiro de 2017

A Reitora





Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FCH

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- A avaliação de desempenho aplica-se a todos os docentes da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, com exceção de:
 - a) professores de outras universidades e de outras unidades orgânicas da UCP cuja carga horária de lecionação na FCH seja igual ou inferior a 1,5h anuais;
 - b) leitores e especialistas convidados não integrados na carreira docente.
- 2. O exercício dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor suspende a obrigação de submissão ao processo de avaliação docente.

Artigo 2.º

Princípios gerais

- São princípios da avaliação de desempenho:
 - a) transparência: o presente regulamento visa criar um quadro geral de referência comum, suscetível de ser interpretado através de instrumentos idênticos;
 - b) previsibilidade: a avaliação dos docentes decorre dentro de prazos previamente fixados e por todos conhecidos:
 - c) obrigatoriedade: todos os docentes e avaliadores ficam abrangidos pelos princípios de avaliação de desempenho, com exceção dos casos enunciados no Artigo 1.º;
 - d) imparcialidade: a avaliação assegura a isenção dos critérios utilizados no processo de avaliação;
 - e) divulgação: as normas reguladoras do processo e os critérios de avaliação são divulgados a todos os intervenientes antes do início do processo.

Artigo 3.º

Objeto e modo de avaliação

 A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes quanto às funções que lhes são atribuídas, pelo que deverão sempre ser tidas em conta as «funções do corpo docente» definidas





para cada categoria, conforme o disposto no Capítulo II do ECDUCP, bem como os «Deveres e Direitos do Corpo Docente», constantes do Capítulo V do mesmo Estatuto.

- 2. A avaliação dos docentes incide sobre as vertentes indicadas infra:
 - a) Investigação científica, que inclui os parâmetros de produção científica reconhecida pela comunidade académica, coordenação e participação em projetos de investigação, coordenação, liderança e dinamização da atividade científica, criação e reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação, direção de revistas científicas, organização de eventos científicos, participação em redes internacionais de caráter científico, prémios atribuídos à atividade científica.
 - b) Ensino, que inclui os parâmetros de atividade docente, com atenção à diversidade de unidades curriculares lecionadas, acompanhamento e orientação dos estudantes, resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica, produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos, inovação e experiência profissional não académicas relevantes para atividade docente. Incluem-se ainda as orientações de dissertações e teses e as participações em júris de provas públicas e de concursos.
 - c) Serviço à universidade e à comunidade, que inclui os parâmetros relativos ao exercício de cargos em órgãos da universidade ou da unidade orgânica, coordenação de cursos, contributo para o sucesso científico e financeiro da Faculdade e implicação em ações de promoção das atividades da Universidade Católica Portuguesa. Extensão universitária, divulgação científica, valorização do conhecimento e serviço à Igreja, que integra os parâmetros de prestação de serviços e consultorias em nome da Universidade ou da unidade orgânica, divulgação científica e tecnológica, serviços à comunidade científica, à sociedade em geral e à Igreja em particular, ações de formação profissional.
- 3. Os parâmetros de avaliação referidos nas alíneas anteriores deverão ter em atenção um critério transversal de internacionalização.

Artigo 4.º

Ponderação

- 1. A avaliação dos docentes da FCH obedecerá à ponderação seguinte:
 - a) investigação 45%
 - b) ensino 35%
 - c) serviço à universidade e à comunidade 20%

Estes critérios estão em conformidade com a estratégia definida para a Faculdade de Ciências Humanas, assim como com os instrumentos norteadores apresentados pela Reitoria para a Universidade no «Plano de Desenvolvimento Estratégico 2015-2020 – *Abrindo fronteiras de futuro*».

2. A escala de ponderação é decimal e expressa-se entre 0,0 e 10,0 em cada uma das vertentes enunciadas no número 2 do artigo 3.º.





LISBOA

- 3. A avaliação final é qualitativa e expressa-se em menções de Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente ou Não relevante:
 - a) Excelente: entre 9,5 e 10,0 pontos.
 - b) Muito Bom: entre 8,0 e 9,4 pontos.
 - c) Bom: entre 6,0 e 7,9 pontos.
 - d) Suficiente: entre 5,0 e 5,9 pontos e) Não relevante: menos de 5,0 pontos.

Artigo 5.°

Periodicidade

1. Os docentes apresentam, de dois em dois anos, relatórios de atividade, incidindo sobre as três vertentes constantes do ponto 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 6.°

Composição da Comissão de Avaliação

- 1. A Comissão de Avaliação tem a seguinte constituição:
 - a) o Diretor da Faculdade, que preside;
 - b) dois ou três Professores Catedráticos da FCH, nomeados pela Direção após consulta ao Conselho Científico;
 - c) dois ou três Professores Catedráticos de universidades portuguesas ou estrangeiras, nomeados pela Direção após consulta ao Conselho Científico.
- 2. Na nomeação dos membros da Comissão, o Conselho Científico deverá ter em consideração a diversidade das áreas científicas existentes na Faculdade de Ciências Humanas.

Artigo 7°

Funcionamento da Comissão de Avaliação

- 1. A metodologia de trabalho a adotar pela Comissão é decidida pelos seus membros na primeira reunião a convocar até 15 dias após a entrega dos relatórios de avaliação pelos docentes.
- 2. Para análise dos relatórios submetidos pelos docentes, a Comissão pode reunir por áreas de especialidade.



LISBOA

- 3. Ao longo do processo avaliativo, a Comissão pode solicitar informações adicionais aos docentes, devendo estes responder no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 4. A Comissão respeitará as determinações do Conselho Científico para cada ciclo avaliativo.

Artigo 8.º

Validação de resultados

- A validação dos resultados decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento.
- 2. A validação dos resultados compete ao Conselho Científico.

Artigo 9.º

Efeitos da avaliação

- 1. A avaliação dos docentes é considerada para os seguintes efeitos:
 - a) Renovação da dedicação plena, no caso dos docentes nestas condições;
 - b) Suporte para novos pedidos de contratação em dedicação plena;
 - c) Renovação de contratos em tempo integral ou a termo certo.
- 2. Os docentes em dedicação plena com avaliação de não relevante perdem este estatuto durante os dois anos seguintes, até à realização de um novo ciclo de avaliação.
- 3. O relatório de atividades produzirá efeitos tanto para futura contratação, como para o processo de autoavaliação da unidade orgânica e sua articulação com o processo de avaliação externa.
- 4. Aos docentes com avaliação de Excelente, e mediante disponibilidade financeira da unidade, poderá a Faculdade propor a concessão de incentivos, nos termos do artigo 44.º do ECDUCP.
- 5. A não entrega do relatório de avaliação será considerada incumprimento grave do compromisso contratual com a UCP.

Artigo 10.º

Intervenientes no processo de avaliação

- 1. São intervenientes no processo de avaliação de desempenho dos docentes as seguintes entidades:
 - a) o docente, que elabora um relatório de autoavaliação;





LISBOX

- b) o Conselho Científico, que designa os membros da Comissão de Avaliação e valida os resultados;
- c) a Comissão de Avaliação, que analisa os relatórios;
- d) o Diretor da Faculdade de Ciências Humanas;
- e) o Reitor, que homologa a proposta do Diretor.

Artigo 11.º

Fases do processo de avaliação

- O Diretor da FCH notifica, por escrito, os docentes do processo de avaliação, com a devida antecedência.
- 2. A avaliação incidirá sobre a atividade realizada nos dois últimos anos letivos anteriores à entrega do relatório.
- Os relatórios de avaliação de desempenho devem ser entregues até 30 de setembro do ano civil em que são solicitados.
- Os relatórios deverão respeitar o formato a indicar, em cada ciclo avaliativo, pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas.
- 5. A Comissão de Avaliação, constituída em reunião do Conselho Científico realizada no semestre anterior ao início do processo de avaliação, deve completar a avaliação dos relatórios até ao dia 28 do mês de fevereiro do ano letivo subsequente.
- Os resultados do processo de avaliação devem ser dados a conhecer individualmente aos docentes, pelo Diretor da FCH, até 15 de março do ano letivo em que foram entregues os relatórios pelos docentes.
- Os pedidos de recurso devem ser dirigidos ao Diretor da Faculdade no prazo máximo de 30 dias de calendário após a comunicacao dos resultados.
- A resposta ao recurso deverá ser comunicada nos 30 dias de calendário subsequentes, após devida reponderação dos membros da Comissão de Avaliação.
- 9. O Conselho Científico validará os resultados do processo de avaliação de desempenho na primeira reunião após o término do processo de recurso.
- 10. O Diretor da Faculdade envia ao Reitor os resultados das avaliações e as propostas que deles poderão decorrer (manutenção ou alteração do regime contratual).
- 11. Caberá ao Reitor homologar a proposta do Diretor.





LISBOA

12. O docente é formalmente notificado do resultado da avaliação e da respetiva homologação, a qual não é passível de reclamação.

Artigo 12.º

Disposições finais e transitórias

- 1. O primeiro ciclo de avaliação decorrerá a partir de setembro de 2017.
- 2. As omissões a este regulamento serão decididas pela Direção da Faculdade.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor.

Lisboa, 5 de dezembro de 2016.